



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº156/2024

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ nº 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG nº 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.***.***-27, e de outro lado, **TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA**, CNPJ nº 33.136.378/0001-76, localizada à Rua Padre Ayres, nº 576, Miramar, João Pessoa/PB, com CEP 58043-260, tel. (83) 98151-0019, e-mail: consultorianvr@gmail.com, **Tenystocles Normando Vitorino da Rocha**, brasileiro, empresário, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.***.***9 SSDS/PB 2ª VIA, inscrito no CPF/MF sob o nº 691.***.***-49, residente e domiciliado à Rua Josué Guedes Pereira, nº 349, Apt 106, Bairro do Bessa, João Pessoa/PB, CEP 58.035-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. nº 3.461/2024**, que é celebrado por **DISPENSA sob nº 053/2024**, em observância às disposições do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. nº 3.461/2024, efetuado pelo Departamento de Cultura

ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PARECERISTA - AVALIAÇÃO TÉCNICA DE PROJETOS CULTURAIS	R\$ 9.700,00	R\$ 9.700,00

1.2. Para cumprimento destes serviços a CONTRATADA receberá a quantia de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**.

2. DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Os serviços serão executados conforme acordo contratual no valor de **R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.4. Estão incluídos no valor a ser pago:

- a) Despesas com impostos;
- b) Despesas de deslocamento, logística e passagens aéreas;
- c) Despesas de alimentação;
- d) Despesas de hospedagem;

2.5. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à entrega do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a) A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

3.2. Obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. O local de execução e entrega das atividades contratadas será realizada de forma online, conforme especificidades:

a) A análises e pareceres técnicos poderão ser formalizados na sede da empresa contratada, garantindo um ambiente adequado para a realização dessas atividades especializadas.

b) Todos os documentos destinados ao Departamento Municipal de Cultura necessários para a execução dos recursos, serão entregues via sistema eletrônico, assegurando agilidade e segurança na comunicação e no compartilhamento de informações.

c) Todos os documentos formalizados durante a execução do contrato serão integralizados ao processo, garantindo a transparência, rastreabilidade e conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Cultura de Miracatu – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

3.3. Disponibilização de uma equipe composta por pareceristas designados para auxiliar o município no processo de análise dos projetos inscritos, de forma individualizada no edital de chamamento público lançado pelo Departamento Municipal de Cultura;

3.3.1 A contratada deve possuir um corpo de pareceristas com expertise no objeto contratado, devendo apresentar, para fins de assinatura do contrato, o rol da equipe técnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços, contendo cópias do currículo e documentos, demonstrando assim sua capacidade técnica e qualificação para realizar as atividades previstas de forma eficiente e conforme as exigências do contrato.

3.4. Apresentação de minutas dos editais e demais documentos necessários para a execução dos recursos destinados à "Fomento Cultural" pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022);

3.5. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;

3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado;

3.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

3.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.10. A Contratada deverá, ainda, cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e firmadas na sua proposta;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;

4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.7. A Contratante deverá, ainda, cumprir outras obrigações constantes no termo de referência;

5. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os direitos de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, incluindo quaisquer adaptações ou atualizações feitas, são transferidos de forma permanente para a Contratante imediatamente após o recebimento de cada parcela, permitindo à Contratante distribuir, modificar e usar esses produtos sem restrições.

5.2. Além disso, os direitos autorais da documentação produzida, bem como de todos os outros produtos gerados durante a execução do contrato, incluindo os produzidos por terceiros subcontratados, são exclusivos da Contratante. Qualquer utilização desses materiais sem autorização expressa da Contratante acarretará em multa, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis.

6. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7. DO CRÉDITO

7.1. **Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU				NOTA	ANO	
JL SOFT				200	2024	
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO				DATA DE EMISSÃO	FICHA	
				10/06/2024	546	
Fonte de Recurso:	05-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			USUÁRIO	HEBER.LCA	
Aplicação:	100 - GERAL TOTAL			PROCESSO Nº	VALIDADE	
Variação:	97 - Lei Aldir Blanc			53/2024	31/12/2024	
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE		
Unid. Orçamentária:	08 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV.			Outros/Não Aplicável		
Unid. Executora:	01 DEPTO MUN. DE CULTURA, TURISMO E DESENV. ECONÔMICO					
Função:	13 CULTURA					
SubFunção:	392 DIFUSAO CULTURAL					
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO					
Projeto/Atividade:	2001 Manutenção do Departamento					
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
SubElemento:	5 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO		CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		46.583.654/0001-96	ISENTO		
ENDEREÇO			BAIRRO			
AVENIDA Dª EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360			CENTRO			
CIDADE			UF	CEP		
MIRACATU			SP	11850000		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX		TIPO CONTA	NAT.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação do objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

8.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

8.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

8.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10. DA RESCISÃO:

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

10.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

10.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

10.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

11. DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze meses) meses**, a partir da sua assinatura.

11.2. A contratada terá um prazo de **90 (noventa) dias corridos** para realizar as ações planejadas.

11.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

12. DO REGIME JURÍDICO:

12.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 053/2024 – Processo nº 3.461/2024, conforme artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma Idoc.

Miracatu/SP, 12 de junho de 2024.

Vinicius Brandão de
Queiróz
Prefeito Municipal

**TENYSTOCLES
NORMANDO VITORINO DA
ROCHA LTDA**
CNPJ nº 33.136.378/0001-76

Anderson Ramos da Silva
CPF nº 311.***.***-28
**Dir. Depto de Cultura
Gestor do Contrato**

Hanna Cláudia Freitas Rodrigues
**Assessora de Cultura
Fiscal do Contrato**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

CNPJ nº 33.136.378/0001-76

CONTRATO Nº 156/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 12/06/2024 à 12/06/2025

VALOR: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

DISPENSA Nº 053/2024 – **PROCESSO Nº** 3.461/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 12 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Anderson Ramos da Silva

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura

CPF: 311.***.***-28

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tenystocles Normando Vitorino da Rocha

Cargo: Empresário

CPF: 691.***.***-49

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: TENYSTOCLES NORMANDO VITORINO DA ROCHA LTDA

CNPJ nº 33.136.378/0001-76

CONTRATO Nº 156/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 12/06/2024 à 12/06/2025

VALOR: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

DISPENSA Nº 053/2024 – **PROCESSO Nº** 3.461/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARECER TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 12 de junho de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS